



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 11/2011

Ementa: Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 264/2006 e dá outras providências.

Art. 1º: Modifica a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 264/2006, de 24.08.2006, para a seguinte redação:

Art. 5º: O Conselho Municipal do Idoso – CMI será composto por no mínimo 10 (dez) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim discriminados:

I – Cinco representantes de organizações não governamentais de âmbito municipal, legalmente constituída e em funcionamento, eleitos na Conferência Municipal do Idoso;

II – Cinco representantes do Poder Público local;

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao 01 de abril de 2011.


Irton Oliveira Müzel.
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O presente projeto de Lei tem a finalidade de corrigir a redação legal do ART. 5º da Lei nº 264/2006, pois, conforme orientação da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social não pode ser descrito na Lei as Entidades e Órgãos Públicos que representarão a sociedade civil e o poder público.

Desta forma, pedimos aos nobres vereadores a apreciação e aprovação do presente projeto de Lei.

Atenciosamente,



Irton Oliveira Müzel
Prefeito